



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 041/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

**1 – PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Matipó, CNPJ nº 18.385.104/0001-27, Estado de Minas Gerais, através da Comissão de Licitação nomeada pela **portaria nº 007/2021**, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA SUPERVISÃO CLÍNICO – INSTITUCIONAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**, que atenda a **Resolução SES/MG Nº 7.168/2020** e o plano de ação da Secretaria Municipal de saúde, conforme descreve Anexo I deste Edital.

**PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:**

**DE 14/06/2021 a 21/06/2021**

1.2 – Os interessados deverão encaminhar a documentação e proposta de preços, descrita neste edital no período determinado.

**2 – OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA SUPERVISÃO CLÍNICO – INSTITUCIONAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**, de acordo como Anexo I e ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Tal contratação se justifica, considerando a **Resolução SES/MG nº 7.168 de 20 de julho de 2020** Ique repassa ao município um incentivo financeiro de custeio em caráter excepcional, destinado a realização de supervisão clínico - institucional no **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2 No caso de todos os interessados participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum participante desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio, que **será publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e será realizado na Sala de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.** Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será dado prazo recursal de acordo com o previsto no Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 que é de 5 (cinco) dias úteis, e a data do sorteio será informada no ato convocatório, devidamente publicada.

3.3 – Os credenciados classificados em posição superior ao número de vagas disponíveis farão parte do banco de reservas e serão convocados na necessidade da Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de endereço eletrônico (e-mail), ou notificação pessoal.

3.5 Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será considerado como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

**NOTA EXPLICATIVA: - Os documentos indicados no Edital, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações.**

#### **4 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

4.1- O supervisor clínico - institucional deverá desenvolver as seguintes atividades;

I- Suporte à equipe técnica do serviço;

II – discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS;

III- executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



IV – Fomentar a criação de espaço coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, como assembléia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e matriciamento com outros serviços de rede;

V – Discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada.

4.2 - A quantidade está estimada em 12 (doze) meses com valor mensal estimado em de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

4.3 – O profissional deverá atender ao plano de Ação desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.168/2020.

4.4 – Todas as despesas com alimentação, deslocamento emissão de nota fiscal e outros serão por conta da contratado, ou seja, do prestador de serviços.

**5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA:**

**5.1 – PARA PESSOA JURÍDICA:**

**5.1.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:**

Profissional de nível superior com formação em saúde mental;

Comprovada habilitação teórica e prática preferencialmente das seguintes categorias profissionais:

I – Médico (a);

II – Médico (a) psiquiatra;

III – Psicólogo (a);

IV – Enfermeiro (a);

V – Assistente Social.

5.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou

5.1.2.1 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

5.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

5.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**5.2 - REGULARIDADES FISCAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos **Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.2.5 - Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.2.6 - Certidão de Regularidade **Trabalhista**, conf. Lei nº 12.440/2011.

### **5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **5.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

5.4.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo anexo V**.

5.4.2 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (**modelo anexo IV**).

### **5.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1 - Prova de registro no Conselho Regional de Classe;

5.5.2 - Prova de possuir em seu quadro, profissional de nível superior, detentor de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.

5.5.3 - Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente.

5.5.4 - Comprovação que o responsável médico acima pertence ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- 1) · Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou
- 2) · Contrato de Prestação de Serviços, em vigor, ou
- 3) · Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**OBS: No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.**

**5.6 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.6.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador. **(Verificar modelo Anexo II).**

**5.7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:**

5.7.1 – Os documentos de habilitação e a proposta deverão vir acondicionado em envelope opaco

**PROCESSO Nº 041/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

**6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os atendimentos a serem realizados pelo profissional credenciado serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde que informará a agenda previamente ao cadastrado, conforme descrito no Anexo I.

6.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.3. A cota máxima descrita no Anexo I, é estimada para o período de 12 (doze) meses.

**7. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.** A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Credenciados habilitados, respeitado o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**



prazo recursal, para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

**7.2.** No caso de todos participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio, que **será na Sala de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.** Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será dado prazo recursal e a data do sorteio será informada no ato convocatório.

**7.3.** A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, no caso do profissional contratado não atender as exigências contidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde e Resolução SES/MG nº 7.168/2020.

### **8 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

8.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou aditivado de acordo com a lei 8.666/93.

### **9 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório, mediante requerimento fundamentado a Comissão de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

9.3 – A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações, ou ainda, via correio ou e-mail, desde que confirmado seu recebimento, através do próprio e-mail ou do telefone 35-3261-1059, como medida de segurança, de acordo com o Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93, aos cuidados da pregoeira.

9.4 – Toda documentação enviada fica sujeita a avaliação e nos casos enviados por e-mail ou correio, a pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**10 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias do mês seguinte ao de início da vigência da Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela empresa, conforme relatório apresentado e aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada.

10.3 - O pagamento será feito em conta corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

**11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Matipó poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

11.3 – Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

11.4 - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

11.5 - Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

11.6 - de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

11.7 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos exames adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

11.8 - até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**



exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

11.9 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

11.10 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.11 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Prefeitura Municipal de Matipó comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.12 - Decidida pela aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021 e pela correspondente nos exercícios vindouros:

02.08.01.10.301.0011.2.026.3393039 –Ficha 353

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da necessidade de atendimento à sociedade campanhense, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

13.3 - Das sessões públicas de processamento deste ato serão lavradas atas circunstanciadas,

13.4 - As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município

13.6 - No presente certame serão observadas as regras da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

13.7 - Os casos omissos do presente serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação e/ou autoridade superior.

13.8 – Estabelece-se que a simples apresentação de documentação pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

13.9 - Assegura-se o direito de:

13.10 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

13.11– revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

13.12 – adiar a data da sessão pública;

13.13 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.14 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

13.15 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

14 - Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta;

**Anexo III** - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;

**Anexo IV** – Declaração de que não emprega menor;

**Anexo V** – Declaração de Fatos Impeditivos;

**Anexo VI** – Minuta do Contrato.

Matipó/MG, 09 de junho de 2021.

**Ariane Torres Pedroso**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA**

1 - *Objeto:* **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA SUPERVISÃO CLÍNICO – INSTITUCIONAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL PARA SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS.	12	MÊS	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

**1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:**

Profissional de nível superior com formação em saúde mental;

Comprovada habilitação teórica e prática preferencialmente das seguintes categorias profissionais.

I – Médico (a);

II – Médico (a) psiquiatra;

III – Psicólogo (a);

IV – Enfermeiro (a);

V – Assistente Social.

2 - LOCAL: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Matipó – MG.

3 - O valor total estimado para este certame no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

4 – A prestação dos serviços deverão atender ao plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde e a **Resolução SES/MG nº 7.168/2020**.

5 – Os resultados deverão ser apresentados conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde e CAPS.

6 - Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Administração após devida notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação do Credenciados habilitados, respeitado o prazo recursal, para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

8. No caso de todos participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio, que será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Matipó/MG. Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será dado prazo recursal e a data do sorteio será informada no ato convocatório.

9. A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, no caso do profissional contratado não atender as exigências contidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde e Resolução SES/MG nº 7.168/2020.

10 – Os pagamentos serão feitos mensalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Inexigibilidade - Credenciamento em epigrafe cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA SUPERVISÃO CLÍNICO – INSTITUCIONAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.**

Descrever os serviços, conforme relação do **Anexo I**, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, relação dos serviços, preço unitário, bem como preço total (.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL PARA SUPERVISÃO CLÍNICO- INSTITUCIONAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS.	12	MÊS		

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

O pagamento será efetuado após **30 (trinta) dias**, após a execução do serviço e entrega da nota fiscal conforme solicitação do Departamento de Compras.

A prestação dos serviços deverão atender ao plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde e a **Resolução SES/MG nº 7.168/2020.**

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Profissional ou Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À**

***Prefeitura Municipal de Matipó  
Praça da Independência, 242, Centro  
CEP: 35.367-000  
Matipó - MG***

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, para **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA SUPERVISÃO CLÍNICO – INSTITUCIONAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS** do município de Matipó / MG, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa, atende a todos os requisitos de habilitação constantes no edital.

Local e data.

---

Assinatura do Profissional ou representante legal da empresa

***\* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....  
(data)

.....  
(Profissional ou representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em ....., neste ato representada pelo seu

\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de participante da licitação na

modalidade referenciada, instaurado pela Prefeitura Municipal de Matipó MG, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Profissional ou representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 041/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA  
MATIPÓ E O \_\_\_\_\_**

O Município de Matipó, pessoa jurídica de direito público, Praça da Independência, Nº 242, Centro, no município de Matipó, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **Fábio Henrique Gardingo**, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa pessoa jurídica de direito privado, com endereço/residente à ..... inscrita no CPF/CNPJ/ sob nº. .... neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, ..... CPF Nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO Referente ao processo licitatório nº 041/2021 – Inexigibilidade nº 005/2021, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, assim como pelas condições do referido edital, especialmente no contido no Anexo I, e pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA SUPERVISÃO CLÍNICO – INSTITUCIONAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**, de acordo com a descrição, exigências e preços registrados no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, de forma eletrônica.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.3 – O valor global estimado deste contrato é R\$ (.....)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária no exercício de 2021, e dotação correspondente para o exercício seguinte se necessário

02.08.01.10.301.0011.2.026.3393039 –Ficha 353

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas no que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E CONFERÊNCIA**

5.1 – O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as exigências do edital.

5.1.1 – O serviço será determinado pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta.

5.2 – A Prefeitura do Município de Matipó - MG reserva-se no direito de não atestar a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 – A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços que por eventualidade se apresentarem de forma irregular.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto cujos preços estão registrados no Anexo I do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Matipó - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Ensejará a rescisão do presente contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

8.1.2 – a não redução dos preços, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto instituidor do registro de Preços, por parte do fornecedor se for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

8.2 – Havendo a rescisão do presente contrato, a comunicação da mesma ao Contratado será feita por correspondência com recibo de entrega.

8.2 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do Contratado, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, uma única vez e afixada no Quadro de Avisos local, considerando-se cancelado o registro e rescindido o contrato na data da publicação.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Abre Campo - MG, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Matipó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

**Fábio Henrique Gardingo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

---

**Contratada**

Visto Jurídico

---

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura: